



LEI N.º 1 5 5 6
(02 DE JULHO DE 1.984)

Dispõe sobre: Autoriza o Município a firmar convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, para reativar e aperfeiçoar o desempenho da Unidade Municipal de Cadastramento-UMC.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, para reativar e aperfeiçoar o desempenho da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC.

ARTIGO 2º - A minuta do referido convênio fica fase do parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 02 de julho de 1.984.

NELSON FIORE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INS
TITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E RE-
FORMA AGRÁRIA - INCRA, E O MUNICÍPIO
DECAIEIRAS.....
NO ESTADO DE ...SÃO PAULO.....

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA
AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº
1.110, de 09 de julho de 1970, doravante denominado simplesmen-
te INCRA, neste ato representado pelo seu Coordenador Regional
d no uso da
competência que lhe foi delegada pela Portaria INCRA/P/Nº 143 ,
de 07 de junho de 1983, publicada no Diário Oficial da União -
Seção I, de 10 de junho de 1983, e o Município de CAIEIRAS.....
....., Estado deSÃO PAULO..... doravante
denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo
seu Prefeito,NELSON FIORE....., cele-
bram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições se-
guintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objetivo cumprir o es-
tabelecido nos arts. 46 e 47, da Lei nº 4.504, de 30 de novem-
bro de 1964, e no art. 52 do Decreto nº 55.891, de 31 de março
de 1965, visando a conjugação de esforços materiais e humanos
para a execução das atividades de Manutenção Cadastral, Revisões
Gerais de Cadastro e Atualizações Cadastrais promovidas anual-
mente, além da prestação de assistência aos contribuintes do
Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, bem como
aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas com o Ca-
dastramento e a Tributação a cargo do INCRA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os objetivos previstos no presente Convênio serão atingidos mediante a criação, instalação e funcionamento ' de um órgão subordinado ao Município e vinculado tecnicamente ao INCRA, órgão este que se denominará UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO-UMC, ao qual caberá a realização das atividades relativas ao Sistema Nacional de Cadastro Rural e Tributação Territorial Rural mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Município se obriga a:

- a) Criar, instalar e manter em funcionamento a Unidade Municipal de Cadastramento-UMC, destinada à realização das atividades necessárias à consecução dos objetivos arrolados na Cláusula Primeira;
- b) Ceder local apropriado, localizado na sede do Município, preferencialmente na Prefeitura, para instalação e funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento-UMC;
- c) Designar um servidor do seu quadro administrativo para exercer as funções de Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento-UMC;
- d) Prover a lotação da Unidade Municipal de Cadastramento-UMC com o número de servidores necessários à execução das tarefas;
- e) Arcar com as despesas relativas à remuneração dos servidores lotados na Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;
- f) Por a disposição do INCRA, para capacitação, nos locais e datas designados, os servidores lotados na Unidade Municipal ' de Cadastramento-UMC, arcando com as despesas relativas ao deslocamento;
- g) Prestar assistência à Unidade Municipal ' de Cadastramento - UMC e zelar pelo seu funcionamento;

- h) Divulgar a instalação da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e o tipo de serviço por ela prestado.

CLÁUSULA QUARTA - O INCRA se obriga a:

- a) Convocar e capacitar, mediante curso especializado, o elemento indicado para chefiar a Unidade Municipal de Cadastramento-UMC e os demais servidores nela lotados.
- b) Fornecer, após a conclusão do curso, um certificado de habilitação, que os tornará aptos a exercerem funções da Unidade Municipal de Cadastramento-UMC;
- c) Fornecer, sem ônus para o Município, todo o material padronizado pelo INCRA, relativo às atividades a cargo da Unidade Municipal de Cadastramento-UMC,
- d) Elaborar a sistemática de funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, definida através de Ordens de Serviço, Normas, Rotinas e Manuais baixados pelo Departamento de Cadastro e Tributação-DC/... INCRA;
- e) Prestar assistência técnica à Unidade Municipal de Cadastramento-UMC, sempre que julgar necessário, ou quando solicitado pelo Chefe da mesma;
- f) Manter a Unidade Municipal de Cadastramento-UMC a par de toda e qualquer modificação que venha a ser introduzida em sua sistemática de funcionamento.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de vigência deste convênio será de 5(cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser rescindido por inadimplência de qualquer de

suas cláusulas, ou denunciado a qualquer tempo, por conveniência de uma ou ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA - O presente convênio será publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, correndo por conta do INCRA as despesas decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - O INCRA poderá, a qualquer momento, solicitar do Município a substituição do Chefe da Unidade Municipal de Cadastro-mento-UMC, desde que constate deficiências por parte do mesmo no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA - O Município poderá, a qualquer momento, substituir o Chefe da Unidade Municipal de Cadastro-mento-UMC, desde que disponha de um outro elemento capacitado pelo INCRA para ocupar o cargo, ou seja, possuidor do certificado de habilitação para o exercício do mesmo.

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio poderá ser alterado com a concordância das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Independentemente da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes, o controle e a fiscalização do presente Convênio poderão ser exercidos a nível ministerial através de órgãos centrais.

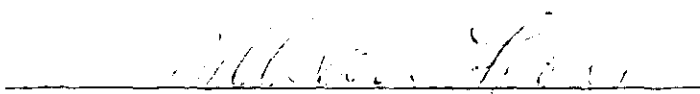
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A minuta deste instrumento foi aprovada pelo Conselho de Diretores do INCRA, em sua 265ª Reunião, realizada em 25 de abril de 1983.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, não sanadas por via administrativa, fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes este instrumento, em (QUATRO) vias, de igual teor e forma, para um único e só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

..... de 1983.

COORDENADOR REGIONAL D



PREFEITO MUNICIPAL DE CAIEIRAS

TESTEMUNHAS
